

UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO n. 14/2009/COLEGIADO UNASAU

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Medicina.

O Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, UNASAU, no uso de suas atribuições considerando a necessidade de adaptação à resolução n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 06 de novembro de 2009,

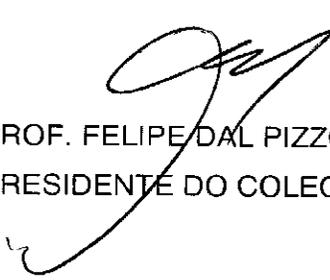
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Medicina.

Art. 2º - O regulamento, constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 16 de novembro de 2009.



PROF. FELIPE DAL PIZZOL
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNASAU

Publicada no Mural da Unidade Acadêmica de
Ciências da Saúde da UNESC, de

16/11/09 a 23/11/09
Cassia

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 14/2009/COLEGIADO UNASAU

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O TCC se caracterizará, preferencialmente, pela prática de iniciação à investigação científica, em consonância com as linhas de pesquisa da UNESC.

Art. 2º - O TCC seja desenvolvido e apresentado em forma de artigo ou monografia, desde que observadas as disposições da presente resolução no que couber e contempladas as recomendações do rigor metodológico e científico que cercam a modalidade.

Art. 3º - Constatada a existência de plágio na elaboração de TCC, ou em seu projeto, além de desclassificação sumária e consequente reprovação do acadêmico, o mesmo ficará sujeito às sanções regimentais da Universidade e da lei.

Art. 4º - O projeto que envolva pesquisas com seres humanos ou com animais, antes de ser efetivamente desenvolvido, deverá ser submetido, requerida a necessidade, à aprovação dos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa da Universidade e/ou da Instituição em que vai ser realizada a pesquisa quando essa dispuser de CEP.

CAPÍTULO II OBJETIVOS DO TCC

Art. 5º - Os objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso são:

I - Avaliar as habilidades e competências referentes:

- a) Ao domínio da língua portuguesa;
- b) A interpretação e compreensão de textos;
- c) A argumentação e fundamentação de idéias com base em conteúdos definidos.
- d) A coerência lógica do pensamento de forma escrita e oral;
- e) Ao conhecimento interdisciplinar;
- f) Aos conhecimentos científicos da área da saúde;
- g) À utilização da metodologia.

II - Aprofundamento de questões referentes:

- a) Ao estudo de problemas regionais, buscando apontar possíveis propostas de soluções com o escopo de integrar universidade e sociedade;
- b) A prática da investigação científica;
- c) A produção acadêmica e a capacidade de expressão oral e escrita;
- d) A pesquisa acerca de inovações do mundo profissional;
- e) Aperfeiçoamento e qualificação profissional;
- f) Possibilidade de inclusão no mercado de trabalho.

III - Requisito para matrícula do último semestre (12º) do curso de Medicina.

CAPÍTULO III DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 6º - O TCC deverá, preferencialmente, estar inserido nas linhas de pesquisa da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, descritas a seguir:

FUCR - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

I - Neurociências: Estuda o sistema nervoso integrando as ciências básicas e a clínica na prevenção, tratamento e reabilitação de doenças.

II - Fisiopatologia: Estuda os mecanismos das doenças de forma a compreender seu surgimento e evolução e, ainda, desenvolver mecanismos de prevenção, tratamento e reabilitação.

III – Exercício na Saúde, na Doença e no Desempenho Esportivo: Estuda os efeitos do exercício físico sobre o desempenho esportivo e sobre suas repercussões na prevenção, tratamento e reabilitação de doenças.

IV – Integralidade do Cuidado à Saúde: Estuda os aspectos envolvidos na atenção à saúde, incluindo epidemiologia e saúde coletiva.

V - Insumos para a Saúde: Estuda o desenvolvimento e produção de insumos para a promoção da saúde.

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO

Art. 7º - Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser elaborados no decorrer da 9ª a 11ª fases do curso de Medicina, organizados da seguinte forma:

- I) 9ª fase:
- a) Escolha e aceite do orientador;
 - b) Protocolo na secretaria do curso de Medicina a partir de preenchimento do instrumento próprio com a assinatura do orientador (Anexo A);
 - c) Elaboração do projeto de pesquisa (Modelo disponível no site do curso de Medicina);
 - d) Submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa;
 - e) Entrega dos formulários de orientação e controle de frequência (Anexo B).
- II) A partir da 10ª fase até o final da 11ª fase:
- a) Redação com acompanhamento do orientador;
 - b) Pesquisa de campo;
 - c) Tabulação dos dados;
 - d) Redação do artigo ou monografia;
 - e) Redação final do TCC;
 - f) Entrega do trabalho para a banca examinadora;
 - g) Defesa oral do trabalho;
 - h) Entrega do trabalho final corrigido na secretaria do curso em CD;
 - i) Entrega dos formulários de orientação e controle de frequência (Anexo B);

§ 1º - O projeto deverá ser avaliado e aprovado na atividade específica de Metodologia da Pesquisa da 9ª (nona) fase do Curso de Medicina para depois passar pelo CEP, com exceção de casos extremos, com justificativa plausível, analisados pelo Coordenador do Curso, pelo Coordenador do TCC e pelo Coordenador da Fase.

§ 2º - A defesa poderá ser realizada a partir da nona fase caso o aluno consiga preencher todos os quesitos do artigo 2º, com agendamento antecipado com o coordenador do TCC.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º - O TCC deverá ser elaborado individualmente pelo acadêmico, orientado por docente da Universidade, preferencialmente com a supervisão dos procedimentos metodológicos pelo professor da disciplina de Metodologia da Pesquisa, Epidemiologia e Bioestatística na 9ª fase e Coordenador do TCC na 10ª e 11ª fases.

§ 1º - A titulação mínima exigida dos docentes para realizar orientação de TCC é a de especialista.

§ 2º - A aceitação de orientar o TCC, facultada ao docente da Universidade, será formalizada por meio de instrumento próprio de termo de compromisso determinado pelo curso de Medicina (Anexo A).

§ 3º - É admitida a co-orientação do TCC, apenas sob a forma voluntária, cuja função é a de auxiliar o orientador designado.

§ 4º - A titulação mínima exigida para realizar co-orientação de TCC é a de especialista.

Art. 9º - São atribuições do professor orientador:

I. Orientar a elaboração e desenvolvimento do projeto de pesquisa e do TCC de acordo com o número de horas atividades estabelecidas para cada orientando

II. Auxiliar o orientando no preenchimento dos documentos referentes ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando necessário.

III. Acompanhar e avaliar o projeto de pesquisa e o próprio TCC, observando as normas metodológicas estabelecidas pela universidade, coerência linguística e o desenvolvimento dos objetivos propostos.

IV. Vetar a defesa do TCC sempre que verifique falta de condições, por parte do acadêmico, com referência à fundamentação teórica, estruturação metodológica, de domínio do tema escolhido ou a existência de plágio na elaboração do mesmo.

V. Realizar o controle de frequência de cada orientação de TCC em formulário específico (Apêndice B), assinando-o juntamente com o orientando.

VI. Presidir os trabalhos da banca examinadora.

VII. Informar por escrito ao Coordenador do Curso, e/ou Coordenador do TCC e/ou Coordenador da fase, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento, pelo orientando, das condições estabelecidas no regulamento do curso de Medicina, quando for o caso.

Art. 10º - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência de orientação, mediante apresentação de justificativa escrita e devidamente autorizada pelo Coordenador do Curso e/ou Coordenador do TCC e/ou Coordenador da fase, quando for o caso.

§ 1º - Quando for aceita a desobrigação da função de orientador, deverá este, juntamente com o Coordenador do Curso e/ou Coordenador do TCC e/ou Coordenador da fase indicar novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desistência.

§ 2º - A data limite para desobrigação do orientador será de até 30 dias após o início letivo do semestre na 10ª (décima), e até 30 dias após o início letivo do semestre na 11ª (décima-primeira) fase.

Art. 11º - O orientando também poderá solicitar substituição de professor orientador, mediante apresentação de justificativa documentada e assinada, devidamente aceita pelo pelo Coordenador do Curso, e/ou Coordenador do TCC e/ou Coordenador da fase.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 1º - Neste caso caberá ao acadêmico providenciar novo orientador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite pelo Coordenador do Curso, e/ou Coordenador do TCC e/ou Coordenador de fase.

§ 2º - A data limite para substituição do orientador mediante solicitação do acadêmico será de 30 dias após o início letivo do semestre na 10ª (décima) e 11ª (décima-primeira) fases.

§ 3º - Se até o prazo limite estabelecido no § 2º o acadêmico não tiver apresentado novo orientador, o acadêmico será considerado reprovado no TCC não cabendo recurso desta decisão.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DO ACADÊMICO ORIENTANDO

Art. 12º - São atribuições do orientando:

I. Elaborar e desenvolver seu projeto pesquisa, submetendo-o à aprovação do professor da atividade específica de Metodologia da Pesquisa, ao professor orientador e ao Comitê de Ética.

II. Desenvolver seu projeto pesquisa e respectivo TCC, observando critérios éticos, técnicos e científicos.

III. Apresentar e defender seu TCC, em banca qualificadora.

IV. Comparecer às atividades de orientação definidas pelo professor orientador e assinar, juntamente com o mesmo, os controles de frequência (Apêndice B).

V. *Apresentar relatórios das atividades de pesquisa (Apêndice B) para o professor orientador e/ou Coordenação do TCC, quando solicitados.*

VI. Elaborar o TCC ou refazê-lo, sempre que solicitado, de acordo com as normas metodológicas e diretrizes gerais estabelecidas pela resolução 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação e pelo regulamento do Curso de Medicina.

VII. Informar por escrito ao Coordenador do Curso, e/ou Coordenador do TCC e/ou Coordenador da fase, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas nesta resolução.

VIII. Realizar a defesa de seu TCC.

IX. Cumprir todas as determinações estabelecidas pela banca examinadora na ata de defesa de TCC, sob pena de reprovação.

X. Entregar a versão final do TCC na forma e no prazo estabelecido.

XI. Entregar a ficha de orientação (Anexo B) no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 13º - Cabe ao Coordenador do Curso e ao Coordenador de Fase viabilizar condições para a realização adequada dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 1º - Cabe ao Coordenador do TCC divulgar a relação de professores com a respectiva titulação e área do conhecimento, para possibilitar a escolha do orientador pelos acadêmicos.

§ 2º - Compete ao Coordenador do Curso, e/ou Coordenador do TCC e/ou Coordenador de Fase, ouvido previamente o professor orientador, vetar a defesa do TCC, sempre que for observada a inexistência da estrutura formal do trabalho.

§ 3º - Compete também ao Coordenador do TCC organizar as defesas dos trabalhos.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

CAPÍTULO VIII DA BANCA EXAMINADORA

Art. 14º - A banca examinadora será composta no mínimo por 03 (três) docentes do curso ou outros da área afim ao TCC a ser apresentado, sendo um deles o orientador que será o presidente.

§ 1º - Os membros da banca, exceto o orientador, poderão ser professores de outras instituições e/ou profissionais de reconhecido saber na área de que trata o TCC, desde que obtida anuência por escrito do Coordenador do Curso, e/ou Coordenador do TCC e/ou Coordenador de Fase, cabendo a estes membros da banca a atribuição de conceitos.

§ 2º - O presidente da banca examinadora apenas poderá se manifestar para prestar esclarecimentos adicionais quando solicitado pelos demais examinadores, salvo disposição diversa estabelecida no regulamento do curso.

§ 3º - A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes.

§ 4º - A titulação mínima exigida para os membros da banca é a de especialista.

Art. 15º - O TCC deverá ser entregue, pelo acadêmico, a todos os membros da banca examinadora incluindo o orientador, encadernado em espiral, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de defesa, observadas as disposições do artigo 11 da resolução 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação.

§ 1º - A não entrega, em tempo hábil, do TCC aos membros da banca examinadora implicará na automática reprovação do acadêmico no TCC, impossibilitando a matrícula na 12ª fase, excetuando-se os casos de adiamento amparados por lei.

§ 2º - O período máximo estipulado para a defesa de cada semestre será divulgado pelo coordenador do TCC no início de cada semestre.

§ 3º - Se o aluno não defender em tempo hábil até o prazo estipulado na 11ª fase implicará na automática reprovação do acadêmico no TCC, impossibilitando a matrícula na 12ª fase, excetuando-se os casos de adiamento amparados por lei.

CAPÍTULO IX DA DEFESA DO TCC

Art. 16º - As datas de defesa devem ser agendadas com a secretária do internato e/ou com o Coordenador do TCC, e devem ser, preferencialmente, durante o dia (manhã ou tarde), devido à dificuldade de salas à noite.

Art. 17º - A data da defesa do trabalho deverá ser apresentada pelo orientador ao Coordenador do Curso, e/ou Coordenador do TCC e/ou Coordenador de Fase, juntamente com os nomes dos professores sugeridos para compor a banca até 15 dias antes de finalizar a 11ª fase, considerada a disponibilidade de tempo dos componentes da banca examinadora, demais necessidades do curso, como também os prazos máximos permitidos para registro e divulgação de notas finais do semestre letivo da Universidade.

§ 1º - O cronograma das defesas de todos os TCCs do curso indicará os horários, locais, composição das bancas e outras informações inerentes e será divulgado pelo curso no mínimo 10 (dez) dias antes do início da primeira defesa.

§ 2º - Durante a defesa, que será pública, será vedada a manifestação dos expectadores.

§ 3º - Excepcionalmente permitir-se-á defesa com ausência de público, desde que o assunto assim o requeira, autorizada pelo Coordenador do Curso, e/ou coordenador de fase e/ou coordenador de TCC.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 18º - A sessão de defesa de TCC, também admitida na modalidade a distância, terá início com exposição oral do acadêmico, com duração de 20 (vinte) minutos e, caso necessário, prorrogável em até o máximo de 10 (dez) minutos, devendo haver estrita observância dos horários de início e término da defesa, tanto pelo acadêmico quanto pelos componentes da banca.

§ 1º - Na defesa do TCC o acadêmico poderá utilizar-se de recursos multimídia disponíveis e outros especiais desde que requerida a autorização e realizada a solicitação antecipada na secretaria do curso de Medicina.

§ 2º - Os examinadores terão, individualmente, o tempo máximo de 10 (dez) minutos e, caso necessário, prorrogável em até o máximo de 10 (dez) minutos, para arguição do acadêmico e a mesma deverá ser pertinente apenas ao assunto abordado no TCC.

§ 3º - Compete ao presidente da banca examinadora organizar os trabalhos, realizar o controle do tempo, definir qual examinador arguirá primeiro, conceder prorrogação de tempo ao acadêmico, elaborar ata da defesa (Anexo C) e coletar as assinaturas dos membros da banca, informar ao acadêmico a nota ou conceito obtido e as determinações dos examinadores, bem como adotar outras providências necessárias à realização do ato de defesa do TCC.

§ 4º - Encerrada a defesa, o acadêmico terá o prazo de até 10 (dez) dias para realizar as correções recomendadas pela banca, garantindo que o prazo estabelecido não ultrapasse a data limite do registro e divulgação de notas do semestre letivo. Deverá o acadêmico entregar a versão final do TCC e sua apresentação na secretaria do curso de Medicina, no mínimo em meio digital (em CD).

§ 5º - A realização da sessão de defesa na modalidade a distância somente será admitida com a aprovação autorizada do Coordenador do Curso, e/ou coordenador de fase e/ou coordenador de TCC que avaliará a justificativa e a viabilidade do pedido.

§ 6º - A ata da defesa do TCC (Apêndice C) deverá ser entregue pela secretária do curso de Medicina ao professor orientador, que será o presidente da mesa, no início das atividades da defesa e devolvida na secretaria do curso de Medicina ao final da defesa, devidamente preenchida e com o conceito final.

CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 19º - O processo de avaliação do TCC pela banca examinadora, consistirá em analisar e valorar 03 (três) critérios:

- I. Trabalho escrito, gráfico, ortografia, concordância verbal, estruturação de frases, coerência de idéias, fundamentação teórica e estruturação metodológica.
- II. Apresentação oral ou linguagem compatível.
- III. Sustentação da arguição realizada pelos examinadores.

§ 1º - Cabe aos membros da banca, após o ato da defesa, atribuição do conceito de suficiência ou insuficiência, individuais por examinador, considerando os critérios supracitados, em formulário específico (Anexo D), conforme a resolução 66/2009 da Câmara de Ensino de Graduação.

§ 2º - A ata da defesa do TCC (Anexo C) deve abranger as avaliações dos critérios supracitados separadamente e o resultado final da apresentação, sendo divulgada ao aluno ao final da apresentação, juntamente com a solicitação das correções exigidas pela banca examinadora.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 3º - O acadêmico que não entregar o TCC, ou não apresentar defesa oral, sem motivo justificado, estará automaticamente reprovado no TCC, não cabendo recurso desta decisão.

§ 4º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver o conceito suficiente no resultado final da banca.

§ 5º - O aluno que obtiver conceito insuficiente terá direito a nova defesa, com as correções exigidas pela banca, em um prazo a ser estipulado pelo Coordenador do Curso, pelo coordenador de fase e pelo coordenador de TCC. Tal procedimento será registrado a partir do formulário disponível no Anexo E.

§ 6º - Não atingindo o conceito de suficiência na segunda versão, significará a reprovação do aluno no TCC, não cabendo recurso desta decisão.

Art. 20º - A não entrega do TCC, com os devidos reajustes quando for o caso, e no prazo estabelecido, implicará na imediata reprovação do acadêmico no TCC, impossibilitando a matrícula na 12ª fase, excetuando-se os casos de adiamento amparados por lei.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - O TCC deverá ser elaborado de acordo com as normas da ABNT, da resolução 66/2009/Câmara Ensino de Graduação e deste regulamento, com exceção do artigo científico que poderá ser elaborado conforme as normas do periódico ao qual será submetido.

Art. 22º - O TCC deverá estar inserido nas linhas de pesquisa propostas neste regulamento.

Art. 23º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 24º - Caberá ao Coordenador do Curso, e/ou Coordenação da Fase e/ou TCC estabelecer as fichas e as alterações que porventura vierem a acontecer nas mesmas.

Art. 25º - Este regulamento entra em vigor nesta data.